

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 562, DE 1998

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre as normas de ocupação e uso do solo para a Projeção 07 da Praça Padre Roque, na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA VIII.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica permitido o uso comercial, com as atividades de comércio de bens e de prestação de serviços de hospedagem, para a Projeção 07 da Praça Padre Roque, na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA VIII.

Art. 2º Fica permitida a construção de seis pavimentos na Projeção a que se refere o artigo anterior, observadas as seguintes normas de ocupação e uso do solo:

I - para térreo e sobreloja:

a) uso para comércio e prestação de serviços, além de recepção e parte administrativa do hotel;

b) taxa máxima de ocupação de cem por cento, incluindo galeria para circulação de pedestres com dois metros de largura e pé direito mínimo de dois metros e sessenta centímetros;

II - para os três pavimentos-tipo:

a) uso para unidades habitacionais, correspondentes aos espaços privativos dos hóspedes, constituídas de, no mínimo, quarto de casal, banheiro privativo e local para guarda-roupas;

b) taxa máxima de ocupação de cem por cento;

III - para a cobertura:

a) uso para caixa d'água e casa de máquinas e para atividades culturais e de lazer;

b) distância mínima de um metro e meio entre os elementos de vedação e os limites da projeção;

c) taxa máxima de ocupação de quarenta por cento;

IV - taxa máxima de construção de quinhentos e quarenta por cento;

V - altura máxima da edificação de dezoito metros, a partir da cota de soleira, exceto caixa d'água.

Art. 3º Fica permitida a construção de subsolos, observadas as seguintes normas:

I - uso para garagem com, no mínimo, uma vaga para cada quatro unidades habitacionais, depósito, lavanderia e serviços gerais de apoio a hotel;

II - instalação das rampas de acesso dentro dos limites da projeção.

Art. 4º A alteração de uso e o aumento do potencial construtivo serão objeto de outorga onerosa de alteração de uso e de direito de construir.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1998.